



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/3/2014, DODF nº 57, de 20/3/2014, p. 19.
Portaria nº 56, de 20/3/2014, DODF nº 58, de 21/3/2014, p. 11.

PARECER Nº 48/2014-CEDF

Processo nº 080.007134/2012

Interessado: **Escola Canarinho Amarelo**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Canarinho Amarelo; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de outubro de 2012, de interesse da Escola Canarinho Amarelo, situada na EQN 208/408, Bloco C, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de novo credenciamento, por perda do prazo de credenciamento, fl. 1.

A instituição educacional apresentou justificativa, à fl. 2, informando que a perda de prazo de credenciamento se deu devido ao equívoco de datas, considerando que a Portaria nº 116/SEDF, de 13 de março de 2009, que credenciou a Escola Canarinho Amarelo pelo prazo de cinco anos, foi com data retroativa a 27 de setembro de 2007, fl. 3.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, ainda, destacam-se:

- Portaria nº 399/SEDF, de 27 de setembro de 2002, com fulcro no Parecer nº 168/2002-CEDF, que credenciou, pelo prazo de cinco anos, a Escola Canarinho Amarelo; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche, de 0 a 3 anos, e pré-escola, de 4 a 6 anos, e aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 7.
- Portaria nº 329/SEDF, de 30 de agosto de 2007, com fulcro no Parecer nº 179/2007-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, fl. 4.
- Ordem de Serviço nº 112/2007-Subip/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar, fl. 5.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos autuados no processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Justificativa pela perda do prazo do credenciamento, fl. 2.
- Cópia da 8ª Alteração Contratual, fls. 9 a 12.



- Declaração Patrimonial, fls. 13 a 16.
- Cópia da Escritura de Compra e Venda de Imóvel, fl. 17.
- Cópia da Carta de Habite-se, fl. 18.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.640.359/0001-23, fl. 19.
- Planta baixa, fls. 22 a 27.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 28.
- Relação da equipe técnico-pedagógica, docentes e apoio, fls. 29 a 31.
- Relatório de melhorias qualitativas, fls. 97 a 107.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 188/2012, fl. 111.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 112 e 155.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 113 a 132.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 133 a 148.
- Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 156 a 165.
- Regimento Escolar, para aprovação, fls. 166 a 189.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 190 a 192.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 197.

Em 22 de outubro de 2012, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 188/2012, pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com parecer favorável quanto ao espaço físico e instalações para oferta da educação infantil, fl. 111.

Vale registrar que a instituição educacional apresentou, à fl. 197, a Licença de Funcionamento nº 02528/2013, emitida em 8 de agosto de 2013, por período indeterminado, contemplando as atividades ofertadas e de acordo com a legislação vigente, por solicitação da Assessoria deste Conselho de Educação, fl. 195.

Convém observar que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 00.640.359/0001-23, apresentado à fl. 19, consta como descrição da atividade econômica a educação infantil – creche, o que deve ser adequado ao ensino ofertado, contemplando a educação infantil – creche e pré-escola.

Dos relatórios de inspeção escolar, fls. 112 e 155, referentes às visitas realizadas nos dias 13 de dezembro de 2012 e 18 de fevereiro de 2013, respectivamente, verifica-se que o espaço físico da instituição é adequado ao ensino ofertado, com salas de aula bem iluminadas, arejadas e higienizadas; possuem materiais e jogos pedagógicos para as atividades propostas, além de sala de informática, psicomotricidade, jogos, parque coberto e refeitório. A escrituração escolar encontra-se organizada, além de contarem com o programa SISCOE com as informações dos alunos matriculados e transferidos. Na oportunidade, foram prestadas orientações técnicas, bem como solicitada a apresentação de alguns documentos.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 97 a 104, ressaltam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo, a instituição educacional renovou o quadro de funcionários da secretaria escolar, contratou mais uma coordenadora pedagógica,



instalou circuito de câmeras, aprimorando o sistema de segurança e promoveu encontros de confraternização, envolvendo todo o quadro de funcionários.

II - Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, destaca-se que a direção da instituição promove reunião semanal com os coordenadores para ações administrativas e pedagógicas. A instituição adota a Pedagogia de Projeto, desde 2005, em suas ações didático-pedagógicas, desenvolvendo projetos com temas norteadores e promovendo regularmente passeios culturais, palestras, teatro, entre outros.

III - Quanto à qualificação dos recursos humanos, a Escola Canarinho Amarelo oferece, aos corpos docente e administrativo, cursos e palestras, com temas relevantes à necessidade da vida escolar, a saber: O impacto da Violência no Desenvolvimento da criança, Primeiros socorros, Neurociência e Educação, Oratória, Maus tratos na infância, Cuidados com a voz, Qualidade de Vida, Segurança na Escola, Sexualidade Infantil, Educação Financeira, entre outros. Ainda, oferta inscrições em congressos, simpósios, seminários e palestras sobre Educação.

IV - Quanto à modernização de equipamentos e instalações, foram adquiridos 3 computadores, 20 aparelhos de som, 2 câmeras fotográficas, 1 impressora multifuncional, 2 máquinas de xérox, 8 *tablets* para a sala de informática, além de mobiliários para todas as salas de aula e brinquedos para as áreas de lazer.

V - Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição promove palestras, mostra cultural semestral dos trabalhos realizados pelos alunos, campanhas de doação a instituições carentes, assim como oferece bolsas de estudos e descontos na mensalidade escolar.

A Proposta Pedagógica, fls. 156 a 165, contempla os aspectos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Quanto à sua missão, a Escola Canarinho Amarelo busca “promover o bem-estar integral da criança, proporcionando o desenvolvimento das habilidades motora, intelectual, criativa, afetiva, moral e social, despertando nos alunos valores e princípios ético-políticos, preparando-o para a vida.” (fl. 159)

A oferta da educação básica considera as idades de acordo com a legislação vigente, conforme discriminado abaixo:

Educação Infantil

Creche:

- Berçário, para crianças de 4 meses a 1 ano de idade;
- Creche I, para crianças de 2 anos de idade;
- Creche II, para crianças de 3 anos de idade.



Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

A Escola funciona em dois turnos, nos seguintes horários: matutino, das 7h40 às 12h20, vespertino, das 13h40 às 18h20 e turno integral, das 7h40 às 18h20.

Ressalta-se que o período integral, na educação infantil, deve observar os cuidados adequados com a saúde e higiene, além de maiores possibilidades de aprendizagens, conforme prevê o Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, a seguir transcrito:

[...] horário integral implica uma maior responsabilidade quanto ao desenvolvimento e aprendizagens infantis, assim como com a oferta de cuidados adequados em termos de saúde e higiene. Estes horários estendidos devem significar sempre maiores oportunidades de aprendizagem para as crianças e não apenas a oferta de atividades para passar o tempo ou muito menos longos períodos de espera. (RCNEI, Condições internas, p. 65)

Quanto à organização curricular, fls. 160 e 161, o currículo da educação infantil cumpre as duas funções indispensáveis do educar e cuidar e é desenvolvido por meio da pedagogia de projetos, abordando os dois âmbitos de experiência: formação pessoal e social e conhecimento de mundo.

É relevante informar que a instituição educacional oferece aos cuidados das crianças, visando ao desenvolvimento das suas potencialidades, criatividade, autoexpressão e autoconfiança, os métodos de: reorganização neurológica, ginástica para bebês, Gymboree e massagem Shantala.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação é global, contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos, observados durante o ano letivo. A instituição educacional adota, como instrumento de avaliação, a ficha de acompanhamento da vida escolar, cujo resultado é comunicado semestralmente aos pais ou responsáveis, fl. 162.

O Regimento Escolar, fls. 166 a 189, cuja análise e aprovação são de competência da Cosine/Suplav/SEDF, segundo o Relatório Conclusivo da técnica, atende à legislação vigente “e mantém coerência com a proposta pedagógica”, fl. 192.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2017, a Escola Canarinho Amarelo, situada na EQN 208/408,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Bloco C, Brasília-Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., com sede no mesmo endereço;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares praticados pela Escola Canarinho Amarelo, a contar de 28 de setembro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de março de 2014.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/3/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal